



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 036/CBMRS/DSPCI/2022

(publicado no DOE n.º 18, de 26 de janeiro de 2022)

Estabelece instruções normativas complementares a
Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações e as medidas sanitárias de enfrentamento à epidemia de COVID-19 no âmbito do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – A parte teórica do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI, estabelecida no Anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 deverá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência em tempo real (online), entre o profissional habilitado e o(s) aluno(s), observando as demais exigências previstas na Resolução Técnica supracitada.

Parágrafo único – A plataforma a ser utilizada para o treinamento por videoconferência será definida pelo profissional habilitado e deverá possibilitar a projeção ou reprodução de imagens e vídeos durante a instrução.

Art. 2º - A parte prática do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI, estabelecida no Anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, deverá ser presencial e cumprir as orientações dos órgãos de saúde e as medidas sanitárias estabelecidas pelo Governo do Estado do RS e as administrações municipais.

Parágrafo único – Para a realização da parte prática do treinamento deverão ser observadas as seguintes medidas de higiene, a fim de minimizar os riscos de transmissão da COVID-19:

a) O treinamento deverá ser realizado preferencialmente em ambiente a céu aberto, guardando o distanciamento estabelecido pelo Governo do Estado do RS e as administrações municipais;

b) O limite máximo de pessoas presente no local de treinamento, incluindo o(s) instrutor(es), deverá estar de acordo com as diretrizes sanitárias instituídas pelo Governo do Estado do RS e as administrações municipais;

c) Os equipamentos utilizados durante o treinamento deverão ser adequadamente higienizados, conforme os protocolos sanitários em vigor, sempre que estes forem manuseado de forma coletiva e no término do treinamento;

d) Durante o treinamento deverá ser disponibilizado álcool em gel setenta por cento aos participantes e todas as pessoas presentes deverão utilizar máscara de proteção facial;

e) Os equipamentos de proteção, devidamente higienizados, deverão ser disponibilizados individualmente aos frequentadores do treinamento.

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais habilitados a ministrar o treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI, conforme Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, será realizado, exclusivamente, através do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – SOL-CBMRS, disponível em www.solcbm.rs.gov.br.

§1º – Os credenciamentos já realizados permanecem válidos até a data de vencimento do Certificado de Cadastro, findo qual deverá ser realizado novo credenciamento através do SOL-CBMRS.

§2º - Os instrutores credenciados no CBMRS até o dia 06 de dezembro de 2020, cuja validade do credenciamento ainda encontra-se em vigor, deverão se recredenciar através do SOL-CBMRS, sem custos, para terem os seus certificados de treinamento reconhecidos pelo CBMRS durante o licenciamento da segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco. O recredenciamento no SOL-CBMRS terá o mesmo período de validade do atual credenciamento em vigor.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo os seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Porto Alegre, RS, 21 de janeiro de 2022

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS